

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE
JORNAL DIARIO DA MANHA
Processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051
2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022, às 09:30 horas, no Auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia – GO, presidindo a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores com a finalidade específica de deliberar sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação JORNAL DIARIO DA MANHA, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexa e que passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e indagou aos presentes se algum credor aceitaria o convite para assessorar o trabalho da presidência, não tendo nenhum credor aceitado. Convidou então, a Sra. Ranubia Emidia de Oliveira, documento CRA/GO nº 16.831, integrante do escritório da Administração Judicial, como secretária da Administração Judicial na Assembleia.

A secretária aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do quórum de instalação, assim totalizado:

Quadro 1 Quórum de presença		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	24,41%	30,49%
Credores Quirografários	8,57%	6,70%
Credores Microempresa	ausente	Ausente

O Administrador Judicial declarou instalados os trabalhos, eis que nesta segunda convocação os trabalhos assembleares instalar-se-ão com qualquer número dos credores presentes, nos termos do art. 37, § 2º, da lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial continuou o seu trabalho realizando a leitura do Edital.

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda faria a apresentação do Aditivo ao Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembleia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, solicitando a todos os presentes que fossem objetivos e corteses nas suas colocações, para não retardar desnecessariamente a assembleia.

O Administrador Judicial convidou o consultor financeiro da Recuperanda para apresentação do Aditivo ao Plano.

Dada a palavra ao consultor financeiro da empresa em Recuperação, Agnaldo Medeiros, este iniciou informando que ao aceitar o trabalho no projeto de recuperação judicial do Jornal, se reuniu com o MM Juiz condutor do processo para tratar sobre a recuperação da empresa.

Na sequência, apresentou um resumo dos principais atos processuais, explanou sobre o Plano de Recuperação Judicial original, apontou as dificuldades enfrentadas pelo Jornal destacadas na inicial, a situação do mercado na qual a empresa está inserida, a queda de faturamento da mídia impressa no mercado, as ações trabalhistas que bloquearam dinheiro na conta corrente, e ainda sobre a vontade de liquidar todos os débitos trabalhistas, quirografários e de microempresa, credores concursais e extraconcursais.

Dando continuidade, apresentou detalhadamente a proposta de pagamento para todas as classes, conforme 3º e 4º aditivos, juntados no processo.

O consultor solicitou constar em ata uma nova versão do item 3.2.10 do 4º aditivo, que segue abaixo:

3.2.10 – DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial proposto pela recuperanda e seus aditivos, todos credores da empresa **UNIGRAF**, em especial os credores trabalhistas, concordam expressamente e anuem com a novação da dívida.

3.2.10.1 – extensão da novação a devedores solidários

A novação da dívida da **UNIGRAF**, será também estendida aos sócios da empresa, avalistas, devedores solidários, bem como terceiros que foram ou eventualmente venham a ser responsabilizados pelo passivo da UNIGRAF, pela Justiça do Trabalho, integrantes ou não do quadro societário da Recuperanda.

3.2.10.2 – suspensão dos processos

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, comprometem-se os credores, independentemente da natureza do crédito, a suspender, até efetivo recebimento, as ações judiciais movidas contra a empresa ou terceiros, que foram ou eventualmente venham a ser responsabilizados pela justiça do trabalho, integrantes ou não do quadro societário da Recuperanda, observadas as seguintes situações em relação aos terceiros:

- **Processos com penhora**

Os processos em que verificada penhora efetivada pelos credores da UNIGRAF, terão suspensos todos os atos de expropriação dos bens, isto enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido, com arquivamento provisório dos autos.

- **Processos sem penhora**

Os processos sem penhora também terão seus andamentos suspensos, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido, com arquivamento provisório dos autos.

- suspensão dos bloqueios em contas bancárias

Serão interrompidos quaisquer pedidos de bloqueio de contas bancárias e qualquer valor ou numerário, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

- Baixa na indisponibilidade de bens

Com o regular cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, o juízo da recuperação determinará a baixa na indisponibilidade de bens feita pela Justiça Federal e/ou Justiça do trabalho, ocorrida sobre bens da Recuperanda, bem como de avalistas, devedores solidários, e ainda terceiros que foram ou eventualmente venham a ser responsabilizados.

3.2.10.3 – Baixa dos processos

Uma vez cumprido o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos, os credores deverão dar baixa nas ações propostas, independentemente da natureza do crédito, tanto em relação à recuperanda, quanto em relação aos sócios da empresa, avalistas, devedores solidários, bem como terceiros que foram ou eventualmente venham a ser responsabilizados, integrantes ou não do quadro societário da Recuperanda.

Relato

3.2.10.4 – Desobrigação de Terceiros

Como consequência da novação ocorrida, uma vez aprovado o PRJ apresentado e aditivos, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido, os sócios da empresa, avalistas, devedores solidários, bem como terceiros que foram ou eventualmente venham a ser responsabilizados pela Justiça do Trabalho e/ou Justiça Federal, estarão desobrigados do pagamento da dívida, de forma que, somente voltarão a responder por débitos da recuperanda, de forma solidária e subsidiária, caso não seja cumprido o plano de recuperação judicial, restando claro que, neste caso, primeiro devem ser executados os bens da empresa devedora, para somente aí, caso necessário, sejam penhorados ou adjudicados os bens dos sócios ou terceiros solidários.

N

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Em seguida, após a apresentação dos Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial, o Sr. Administrador anunciou aos presentes que iniciaria a fase de debates sobre o Plano, e passou a palavra aos credores.

O credor MARCELO DE CASTRO DIAS, credor da classe quirografária apresentou proposta para que os credores da classe quirografária não participem dos rateios dos valores disponíveis nas contas judiciais. Na proposta constou ainda que os demais credores inscritos na classe quirografária não participem do rateio dos valores, e que fossem destinados apenas aos credores da classe trabalhista.

A recuperanda aceitou a proposta apresentada pelo credor MARCELO DE CASTRO DIAS.

A proposta será colocada em votação pelo Administrador Judicial.

A credora trabalhista Karen, apresentou objeções aos aditivos, primeiro em relação ao prazo de 180 dias para desocupação do prédio pela UNIGRAF, e sugeriu o prazo de 60 para desocupação.

Em segundo, discordou da proposta de ser acionista da UNIGRAF em caso de não dar certo a criação da nova UPI.

A recuperanda informou que os novos acionistas da UNIGRAF não serão responsáveis pelo passivo tributário e demais dívidas da UNIGRAF.

Esclareceu ainda que caso não queira ser acionista, não será obrigatório sua adesão.

A recuperanda solicitou a suspensão da assembleia pelo prazo de 10 minutos para averiguar a proposta de desocupação do prédio no prazo de 60 dias.

Passado o prazo de suspensão, a recuperanda concordou com a proposta apresentada para desocupação do imóvel no prazo de 60 dias, a contar da homologação dos aditivos ao Plano pelo Juízo da recuperação.

A recuperanda concorda que com a retirada do aditivo o item que incluiu os credores serem sócios da empresa UNIGRAF, no caso da UPI não dar certo, neste caso será convocada nova Assembleia de Credores para novas deliberações.

O Consultor financeiro informou ainda que a EBM contatou a recuperanda para esclarecer que talvez seja possível uma maior ocupação do terreno, o que possibilita um empreendimento de maior valor.

O consultor esclareceu ainda que existem credores inscritos na relação que já receberam parcialmente ou totalmente seu crédito, e que será realizada uma apuração para averiguação desses casos.

A recuperanda informou ainda que fará mais 4 depósitos judiciais no valor de R\$ 50.000,00 cada, que totalizará o valor de R\$ 200.000,00.

O Dr. Fernando Sales, representante do credor trabalhista ANTONIO CESAR MARTINS LOPES apresentou uma proposta para continuidade do depósito em juízo e os pagamentos serem realizados conforme 2º aditivo, que eram os pagamentos divididos por subclasses, em caso de descumprimento, para que seja decretada a falência da empresa.

A recuperanda não concordou com a proposta apresentada pelo Dr. Fernando Sales pela inexecutabilidade da proposta.

Neste caso, o Administrador Judicial declarou que a proposta apresentada não seria colocada em votação.

A credora Karen pediu para consignar em Ata que discorda da proposta apresentada pelo representante do credor, o Dr. Fernando

Sales, em especial sobre o pedido de falência apontada, e salientou que os credores querem receber os créditos, e que um processo de falência se arrastaria por muitos anos e nenhum credor receberia seus créditos. A fala da credora teve apoio instantâneo dos demais credores presentes à assembleia.

A recuperanda esclareceu ainda que em caso de falência, dificilmente os credores trabalhistas receberão seus créditos, uma vez que segundo a ordem de prioridade do recebimento no processo de falência não teria dinheiro suficiente para quitação da classe trabalhista.

A Dra. Lara Raysa Tavares de Souza, representante de 17 credores trabalhistas, solicitou constar em Ata a ressalva que discorda da novação da dívida, constante no 4º Aditivo, pois as ações trabalhistas em andamento possuem alguns sócios no polo passivo, e que são corresponsáveis pelo pagamento das dívidas, e com a aprovação do plano, as ações trabalhistas ficarão suspensas com a retirada dos sócios da cobrança o que dificulta a cobrança nos processos trabalhistas.

O Dr. Guilherme, representante de alguns credores trabalhistas, indagou se seria possível um prazo para início dos rateios.

A recuperanda informou que assim que houver a homologação do Plano e seus aditivos pelo Juízo, será realizado o rateio dos valores depositados em contas judiciais.

Relato

Foi estabelecido ainda um prazo de 10 dias após a homologação dos aditivos e Plano de Recuperação Judicial para apurar os credores que já receberam seus créditos, e assim realizar novo cálculo dos rateios.

Esclareceu ainda que existe o valor de R\$ 72.000,00 em conta judicial vinculada a outro processo, e que a recuperanda buscará liberação e transferência para a conta judicial vinculada a recuperação judicial, que ficará disponível para rateio entre os credores.

P

Ficou consignado ainda que para o recebimento dos rateios, os credores deverão indicar suas contas bancárias para recebimento. Os dados bancários poderão ser informados diretamente ao Administrador Judicial por meio de telefone (62) 3088-0666 ou via e-mail atendimento@paternostro.com.br

Em seguida, após a apresentação dos Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial e tendo cessado os questionamentos por parte dos credores, o Sr. Administrador Judicial anunciou que abriria a votação dos Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial e suas modificações já consignadas nessa ata.

Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

Quadro 2 Quorum de votação do Plano de Recuperação (votos favoráveis)		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	76,39%	69,41%
Credores Quirografários	66,67%	94,88%
Credores Microempresa	Credor ausente	Credor ausente

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que os Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial e todas as modificações apresentadas foi **APROVADO**.

Dos credores 72 credores da classe trabalhista presentes à Assembleia, 17 não votaram a favor, tendo os outros 55 credores restantes votados a favor dos Aditivos ao Plano e suas modificações.

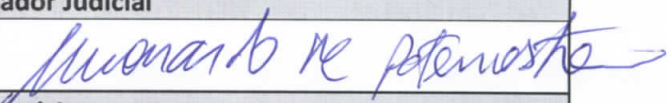
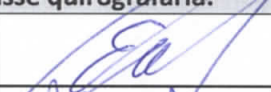
Dos credores 3 credores da classe quirografária presentes à Assembleia, 1 não votou a favor, tendo os outros 2 credores restantes votados a favor dos Aditivos ao Plano e suas modificações.

Registra-se que o único credor da classe microempresa, não compareceu.

Registra-se que a lista de presença e a planilha de votação com devidos resultados fazem parte integrante da presente Ata de Assembleia.

A presente ata que vai redigida pela secretária, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Administrador Judicial, por dois membros da classe trabalhista, pelo único credor presente da classe quirografária, e pelo procurador da recuperanda, conforme adiante se vê. Não há credores da classe microempresa presente, logo, não há como assinar.

Goiânia - GO, 26 de abril de 2022.

Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
Leonardo De Paternostro / CRA-GO 9273	
Secretária	
Ranubia Emidia de Oliveira / CRA-GO 16871	
Credores da classe trabalhista:	
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	
JANAINA ELOI DE MELO DO PRADO	
Credores da classe quirografária:	
EDUARDO ALVES CARDOSO	
MARCELO DE CASTRO DIAS	
Credores da classe microempresa:	
O único credor da classe não estava presente	
Advogado da recuperanda:	
JULIANO DA COSTA FERREIRA – OAB/GO 18.809	